



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
*Marcelo Renato Sucena*  
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº *04*, DE *03* DE *Fevereiro* DE 2020.

*Recebido em 03/02/2020*  
*09:25h*

**Institui atividade denominada "Food truck" no Município de Itaquaquecetuba.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se o exercício das atividades de "Food truck", no Município de Itaquaquecetuba, a atividade de comércio de alimentos, realizada em veículos automotor, assim considerados os equipamentos montados sobre motor ou veículos a por estes rebocados, em vias e áreas públicas que compreendam a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário;

Art. 2º O exercício das atividades e autorização para o funcionamento obedecerão aos seguintes requisitos:

I - a instalação de equipamentos em passeios públicos deverá respeitar a legislação urbanística em vigor;

II - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

III - compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, além das regras de uso e ocupação do solo;

IV - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;

V - os alimentos autorizados a serem comercializados em vias e áreas públicas serão os preparados, produtos alimentícios industrializados, produtos prontos para o consumo, sejam estes perecíveis ou não perecíveis.

VI - deverão constar nos rótulos dos produtos industrializados as seguintes informações:

VII - nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;

VIII - data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;

*5*

*1*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

IX - registro no órgão competente, caso exigido por Lei.

X - somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, em número suficiente, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.

XI - o armazenamento, transporte, manipulação e a venda de alimentos deverão ser realizados priorizando a higiene e a adequada conservação dos produtos, observando as seguintes regras:

XII - no caso de haver manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de uma pia para higienização;

XIII - caso não haja manipulação do alimento, o comerciante deverá dispor de instrumentos adequados para promover a higienização.

XIV - todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos sólidos e líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 3º A autorização para o funcionamento e exercício das atividades do comércio do "Food truck", será concedida pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ITAQUAQUECETUBA**, em de de 2020; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Dr. MAMORU NAKASHIMA**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**MENSAGEM Nº 05, DE JANEIRO DE 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimas Vereadoras,**  
**Excelentíssimos Vereadores.**

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo instituir e regular atividade denominada “Food truck”, veículos destinados à comercialização de gêneros alimentícios de caráter eventual e de modo estacionário, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Vender “comida de rua”, ou “street food”, é uma atividade popular e antiga, sendo fonte de renda de muitas famílias e, apesar de ser uma atividade antiga, os modelos de venda de “comida de rua” iniciaram um processo de inovação, criando e popularizando a figura do “Food truck”.

E, por ser uma forma inovadora de se melhorar a qualidade dos serviços prestados, assim como retirar da informalidade muitos comerciantes, que poderão passar a recolher tributos e contribuições sociais, como as previdenciárias. Além disso, a informalidade representa concorrência desleal com os restaurantes e lanchonetes estabelecidos neste Município.

Por fim, são as razões pelas quais rogo a Vossas Excelências a costumeira atenção, no sentido de apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com meus cordiais cumprimentos.

Itaquaquecetuba, 28 de janeiro 2020.

**MAMORU NAKASHIMA**  
**Prefeito**